LEI Nº 1955, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA COMODATO COM A SUBSECÇÃO DE ESTEIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E ASSOCIAÇÃO ESTEIENSE DE ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área de terras, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras situada nesta cidade, medindo nove metros e setenta centímetros (9,70) de frente, a Leste, para a Avenida Presidente Vargas e igual largura nos fundos, a Oeste, a entestar com imóvel da Rede Ferroviária Federal S.A, por vinte e quatro metros e quarenta centímetros (24,40m), de extensão, da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, ao Sul, com imóvel de propriedade de Marcos Teixeira, localizado no lado ímpar da sobredita avenida, no quarteirão formado pelas Avenidas Padre Claret, Presidente Vargas e leito da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A, distando a face sul cento e oitenta e um metros e cinquenta centímetros (181,50m) da esquina formada pelo encontro das Avenidas Presidente Vargas e Padre Claret."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder, em comodato, a área de que trata o artigo 1º, por vinte (20) anos, à subsecção de Esteio da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Esteiense de Advogados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de dezembro de 1992.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal